



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI 2194/2016

DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NAS DEPENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para as finalidades desta Lei, assédio moral é toda ação, seja ela gestual, verbal, visual ou simbólica, praticada de forma constante, por agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa de Administração Pública da autoridade inerente a suas funções, tenha por objetivo os efeitos atingir a autoestima ou a autodeterminação de outro agente, servidor, empregado ou pessoa exercente de cargo ou função pública, tais como:

- I. Marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos;
- II. Transferir, ainda que dentro do próprio setor, alguém de determinada competência e/ou atribuição para o exercício de funções banais;
- III. Tomar créditos de ideias alheias;
- IV. Ignorar a presença do servidor, utilizando-se de terceiros para a ele fazer qualquer referência ou pedido;
- V. Sonegar informações de modo continuado;
- VI. Espalhar rumores maliciosos;
- VII. Criticar ações de servidor, de modo depreciativo e reiterado;
- VIII. Subestimar esforços;
- IX. Dificultar condições de trabalho ou criar situações humilhantes e/ou desagradáveis;
- X. Afastar ou transferir agente público, sem justificativas.

Art. 2º A prática de assédio moral configura violação ao artigo 147, inciso III, da Lei Complementar n.º 054/2007 e a apuração da responsabilidade do servidor assediante, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

como a aplicação das respectivas penas, deverão seguir o rito do processo administrativo previsto nos artigos 177 e seguintes da mesma Lei Complementar n.º 054/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 04 de janeiro de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 04 de janeiro de 2016 _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Superintendente Administrativo.